

## PROCEDIMENTO DE FILIAÇÃO DO SESVESP

*“Dispõe sobre os procedimentos, critérios e requisitos necessários para o ingresso no quadro de associados do SESVESP”.*

A Diretoria do SESVESP, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 30, alínea “r”, “u” e art. 10 do Estatuto Social deste Sindicato, atendendo a necessidade de reformular as normas que disciplinam o ingresso das empresas de segurança privada, segurança eletrônica, serviços de escolta e cursos de formação no quadro de associadas do SESVESP, e

**CONSIDERANDO** que o SESVESP tem como finalidade precípua defender os direitos e interesses coletivos ou individuais das empresas de segurança privada, bem como zelar pelo cumprimento da legislação que rege a atividade de segurança, vigilância, serviços de escolta e cursos de formação do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei 7.102/83, atualizada pelas Leis 8.863/94, 9.017/95 e 11.718/08; Decreto 89.056/83, atualizado pelo Decreto 1.592/95, e Portaria 387/06, alterada pelas Portarias 515/07, 358/09, 408/09 e 781/10, e demais regulamentações quanto às exigências para se constituir uma empresa de segurança ou curso de formação;

**CONSIDERANDO** que certos e determinados deveres que se impõem, por força do Estatuto Social, as associadas do SESVESP, sob pena de suspensão de direitos sindicais e eliminação do quadro social, constituem-se, por coerência, em verdadeiros e exigíveis pré-requisitos aos antecedentes de empresas candidatas à filiação sindical desta categoria;

**CONSIDERANDO** que essas exigências ou esses requisitos devem ser estabelecidos pela diretoria, através de atos normativos, ou resoluções, de forma a atender o que dispõe o art. 10 do Estatuto Social do SESVESP, dando-lhe estas atribuições, a fim de aprimorar a formação de um quadro de associados com efetiva idoneidade profissional, moral e ética;

**CONSIDERANDO** que essas exigências têm que ser respeitadas pelo SESVESP, já que não só por se constituírem em ponto de honra, de dignidade ou auto-respeito deste Sindicato, mas porque este tem o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei;

**CONSIDERANDO** que é livre a associação profissional ou sindical, e que a criação ou formação de associações é livre de interferência, sobretudo estatal, e que ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato, e tudo assim constitucionalmente ou em nossa Constituição Federal previsto;

**CONSIDERANDO** que o processo de filiação de qualquer empresa que possua o respectivo Alvará de Funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça deve atender a legislação pertinente além de outros requisitos que o SESVESP achar conveniente;

**RESOLVE**, por unanimidade de seus membros, estabelecer procedimentos, critérios e requisitos necessários para o ingresso no quadro de associadas do SESVESP, instituindo as seguintes condições:

### **Da Documentação**

- 1 – A inscrição ou proposta para ingresso no quadro associativo do SESVESP deverá ser feita pelo sócio da empresa interessada ou representante legal (com procuração e firma reconhecida por tabelião) que esteja efetivamente gerindo a empresa, mediante requerimento por escrito ao Presidente do SESVESP.
  - 1.1 – A empresa interessada em ingressar no quadro associativo do SESVESP deverá estar em dia com suas obrigações financeiras referentes às contribuições confederativa, sindical e/ou outras que vierem a ser criadas nos termos do Estatuto Social do Sindicato, quitando seu débito, caso possua, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento preliminar de sua proposta.
  - 1.2 – A proposta deverá ser instruída com cópia autenticada dos seguintes documentos:
    - 1.2.1 – Alvará de Funcionamento do Ministério da Justiça;
    - 1.2.2 – Revisão do Alvará de Funcionamento e Certificado de Segurança, emitido pelo Ministério da Justiça em plena validade ou documento eletrônico emitido através do GESP que comprove que o processo encontra-se em andamento, ou ainda declaração emitida pelo Departamento de Polícia Federal com a mesma natureza e finalidade;
    - 1.2.3 – Relação dos Vigilantes admitidos com nome, filiação, CPF, RG, número de registro, curso de formação e reciclagem;
    - 1.2.4 – O primeiro contrato social ou ato constitutivo da sociedade, objeto de registro no cartório competente ou na JUCESP, se for o caso, até a última alteração do contrato social ou estatuto social atual no caso de sociedade anônima, e respectivo edital, nos quais conste de forma expressa, clara e atual a especificação de seu “objeto” ou “finalidade” social sobre o exercício ou a prestação de serviços de vigilância e segurança pessoal e/ou patrimonial e/ou de curso de formação de vigilantes no Estado de São Paulo;
    - 1.2.5 – Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

- 1.2.5.1 - Prova de inscrição da Candidata no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.2.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade;
- 1.2.6 - CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, documento expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, anexar cópias dos últimos 03 (três) meses.
- 1.2.7 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS dos últimos 03 (três) meses, acompanhadas do comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e à outras entidades e fundos por FPAS, gerado pelo sistema SEFIP;
- 1.2.8 - G.P.S. – Guia da Previdência Social dos últimos 03 (três) meses ou mapa Internet com os 12 (doze) últimos recolhimentos globais da empresa.
- 1.2.9 - CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros em plena validade;
- 1.2.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, caso haja algum débito, poderá ser apresentada a Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 1.2.11 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em plena validade;
- 1.2.12 - Termo de ciência e concordância com o conteúdo deste Procedimento, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa candidata à filiação.
- 1.2.1.3 - Contrato de Associação Sindical, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, com expressivos poderes para tanto.
- 1.3 – As empresas recém autorizadas que ainda não possuam as guias previstas nos itens 1.2.6; 1.2.7 e 1.2.8, em razão do seu tempo de funcionamento, poderão ingressar com a proposta de filiação, desde que apresentem as certidões negativas de débito, em plena validade, a fim de comprovar sua regularidade fiscal.
- 1.4 – Juntamente com a apresentação da proposta, a empresa interessada deverá recolher, junto ao Departamento Financeiro

do SESVESP, taxa correspondente a um piso do vigilante vigente à época da inscrição, denominada jóia de filiação.

### **Dos Antecedentes**

- 2 – A empresa candidata ou seus membros societários, sócios ou acionistas, representante, gerente, ou gestor de negócios, deverão preencher o requisito ou pré-requisito de nunca terem o antecedente de desprestigiar o Sindicato – SESVESP, ou de ter embaraçado ou impedido a propagação de espírito associativo entre entidades, empresas ou pessoas de sua categoria econômica; bem como de não terem o antecedente de procederem contra a ética, articulando injúrias, calúnias e difamações contra o SESVESP, contra empresas sindicalizadas e contra autoridades públicas;
- 2.1 – Que a Candidata, ou seus membros societários, sócios ou acionistas, representante, gerente, ou gestor de negócios, não tenham antecedentes de aviltarem os preços do mercado, tornando-os irrisórios ou inexequíveis, como assim o proíbe o inciso II do art. 48 da Lei 8.666, de 21/06/93 e disposições posteriores, a ponto de demonstrarem não haver condições do cumprimento de encargos sociais e trabalhistas, e outros fatores que compõem o custo final da prestação de serviço de segurança privada;
- 2.2 – Que a Candidata, ou seus membros societários, sócios ou acionistas, representante, gerente, ou gestor de negócios, não tenham antecedentes de procederem ilicitamente na condução de seus negócios, cometendo fraudes e agindo com má-fé caracterizada;

### **Da Visita às Instalações**

- 3 – O SESVESP fará uma visita ao estabelecimento comercial da empresa candidata, a fim de conhecer as instalações e apresentar os serviços prestados pelo Sindicato por meio de um funcionário designado, imediatamente após a divulgação da candidata no *site* do SESVESP.
- 3.1 - A Candidata deverá preencher a fase de apresentação de proposta e fornecer toda documentação exigida, observado o prazo e disposições do Item 9 deste procedimento.

### **Da Publicidade e Aprovação**

- 4 – Após o protocolo das fichas de filiação preenchidas, os dados da requerente serão divulgados por *e-mail* e colocados no *site* do SESVESP, para avaliação dos associados durante um período de 30 (trinta) dias, contados da divulgação.
- 4.1 – Havendo alguma impugnação no prazo determinado no item 4, por meio de denúncia não anônima devidamente fundamentada será aberto

um processo na Comissão de Ética e Combate às Práticas Ilegais para apuração dos fatos, nos termos do Código de Ética do SESVESP. Neste caso, o processo de filiação ficará suspenso e sujeito ao arquivamento no prazo estabelecido no item 9.

4.2 – Durante o período determinado no item 4, a empresa candidata à filiação deverá providenciar todos os documentos previstos no presente procedimento e protocolar na administração do Sindicato.

4.3 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 4, e não havendo manifestação contrária por parte dos associados quanto à filiação da candidata, o processo de filiação será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Combate às Práticas Ilegais que analisará a documentação enviada.

4.4 - Analisada a documentação e verificada sua conformidade com os requisitos previstos neste procedimento a Comissão de Ética e Combate às Práticas Ilegais emitirá parecer favorável a filiação da empresa candidata.

4.5 - Proferido parecer favorável à filiação, a empresa candidata será convidada a participar da reunião mensal plenária, ocasião na qual será apresentada aos empresários como nova integrante do quadro de associadas do SESVESP.

4.6 – Verificada alguma divergência entre os requisitos estabelecidos neste procedimento e a documentação apresentada, a Comissão de Ética e Combate às Práticas Ilegais poderá suspender a filiação da candidata, consignando os motivos da suspensão, solicitando a notificação da empresa para regularização.

4.7 - Caso a candidata, devidamente notificada, não regularizar a documentação dentro do prazo previsto no item 9, será emitido parecer desfavorável a filiação da empresa, sendo o processo de filiação arquivado.

### **Do Julgamento**

5 – Ocorrendo parecer desfavorável à filiação proferido pela Comissão de Ética e Combate às Práticas Ilegais, caberá a Diretoria examinar o processo decidindo sobre sua aceitação ou não.

### **Das Disposições Gerais**

6 – Havendo processo na Comissão de Ética e Combate às Práticas Ilegais, conforme previsto no item 4.1 acima, caberá renovação de novo pedido de filiação, decorridos 90 (noventa) dias a contar da data de arquivamento do processo da referida Comissão.

7 – Ocorrerá a perda da jóia de filiação se a proposta de filiação for recusada na reunião mensal, por qualquer motivo, ou em decorrência de processo

na Comissão de Ética e Combate às Práticas Ilegais, desde que a denúncia seja julgada procedente;

- 8 – Permanecendo, por parte da Diretoria, o indeferimento da filiação da candidata durante a reunião mensal, caberá renovação de novo pedido de filiação, decorridos 90 (noventa) dias a contar da data de arquivamento do processo de filiação inicial.
- 9 – Decorridos 90 (noventa) dias, após o envio da documentação supra, sem que a Candidata preencha os requisitos previstos neste Procedimento, a proposta de filiação será definitivamente arquivada, tornando sem efeito a sua proposta e acarretando a perda da jóia de filiação prevista no citado Procedimento.
- 10 - O SESVESP, a qualquer tempo poderá exigir a complementação de documentos, documentos atualizados e/ou verificar a validade e autenticidade dos mesmos via *internet*, junto aos órgãos responsáveis que dispõem destes recursos.
- 11 - Os casos omissos serão tratados pela diretoria executiva do SESVESP.
- 12 – Fica revogado o PROCEDIMENTO DE FILIAÇÃO SESVESP, de 12 de setembro de 2012.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ADIR LOIOLA  
Presidente  
amb/JAL